

**CONTRATO Nº002/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CAU/RN, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN E A EMPRESA R T CONVENIÊNCIA E PADARIA.

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.829.126/0001-88, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, CEP: 59.075-730, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Luciano Luiz Paiva de Barros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1107715, expedida pelo ITEP/RN e inscrito no de CPF de nº 595.891.324-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fagundes, nº 701, Apto. 201 – Tirol, CEP: 59.022-485, Natal/RN, doravante designado **CAU/RN** ou **CONTRATANTE**;

**II – R T CONVENIÊNCIA E PADARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.658.088/0001-12, com sede na Av. Hermes da Fonseca, N. 980, Tirol, Natal/RN, CEP n. 59020-145, neste ato representado por sua sócia, Fabíola Paiva de Souza, CPF n. 837.520.644-04, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 064/2019, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados de fornecimento de *coffee break*, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CAU/RN, sendo estes programados para o ano de 2019 e em números a se definir, cujo público se limitará ao número de 500 (quinhentas) pessoas nestes futuros eventos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no presente Processo Administrativo e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- b) encaminhar à CONTRATADA o pedido com antecedência de 03 (três) dias úteis da realização do evento programado;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no presente Processo Administrativo e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;



- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
- e) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a execução do evento;
- h) **considerando a indefinida quantidade de eventos a ser realizado pelo CAU/RN, deverá a CONTRATADA fornecer os itens disponíveis no cardápio constante do Termo de Referência, utilizado para formação do orçamento, no formato de demanda, sendo limitado ao número de 500 (quinhentas) pessoas.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, através de contato direto com a pessoa designada pelo CONTRATADA, seja por e-mail ou telefone.

- a) O CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, encaminhará à CONTRATADA a solicitação de fornecimento de *Coffee Break* em quantidade correspondente ao número de pessoas para qual o evento será destinado.
- b) A CONTRATADA deverá entregar o *coffee break* com no máximo 2 (duas) horas de antecedência da realização do evento, o qual será informado pela CONTRATANTE o local e horário no momento da solicitação de fornecimento.
- c) Verificada a incompatibilidade dos alimentos entregues com o estipulado no cardápio aprovado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o mesmo.
- d) A entrega e a retirada dos produtos ocorrerá por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor por pessoa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), preço estimado para 500 (quinhentas) pessoas, conforme orçamento apresentado.

Os preços serão fixos e irrevogáveis até o atingimento da quantidade de 500 (quinhentas) unidades do serviço ou pessoas.



Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Realizada a solicitação de fornecimento, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a G.A.F-CAU/RN procederá a verificação do documento, estando de acordo, atestará a realização do serviço por meio do servidor designado e realizará o pagamento mediante transferência bancária para a conta informada pela CONTRATADA no corpo da supracitada nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até a conclusão do fornecimento das 500 (quinhentas) unidades dos serviços de *Coffee Break*.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Natal-RN, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

Natal, 28 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RN**  
**Luciano Luiz Paiva de Barros**  
**Presidente do CAU/RN**

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**R T CONVENIÊNCIA E PADARIA**  
**Fabíola Paiva de Souza**  
**Sócia**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_